



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PODER LEGISLATIVO

ALTERA o art. 3.º da Lei n. 170, de 10 de janeiro de 2006, que “Dispõe sobre a relação de materiais escolares nas instituições de ensino privado”.

Art. 1.º O caput do art. 3.º da Lei n. 170, de 10 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º Os estabelecimentos de ensino deverão divulgar, quarenta e cinco dias antes do início do ano letivo, em seu sítio na rede mundial de computadores e na secretaria da instituição, a relação do material a ser adquirido, incluindo livros didáticos e paradidáticos, acompanhada do respectivo plano de execução”.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 1 de agosto de 2017.

Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de Manaus